



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
N.º _____ — Protocolo —

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 26 DE Dezembro DE 2000

EMENDA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mendes para o exercício financeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

Artigo 1º – O Orçamento Público do Município de Mendes para o exercício financeiro de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$6.760.000,00 (seis milhões setecentos e sessenta mil reais).

Artigo 2º – O sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo obedece ao seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTE		6.760.000,00
Receita Municipal		680.000,00
• Tributária	280.000,00	
• Patrimonial	10.000,00	
• Industrial	200.000,00	
• Serviços	100.000,00	
• Outras Correntes	40.000,00	
• Operação de Crédito	30.000,00	
• Alienação de Bens	20.000,00	
Receita de Transferência		5.800.000,00
• Repasse Federal	2.010.000,00	
• Repasse Estadual	3.790.000,00	
Receita de Convênios		280.000,00
• Federal	220.000,00	
• Estadual	30.000,00	
• Banco do Brasil	30.000,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO		6.760.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
N.º _____
— Protocolo —

• Legislativa	793.000,00
• Administração e Planejamento	1.690.000,00
• Agricultura	115.000,00
• Educação e Cultura	1.870.000,00
• Habitação e Urbanismo	235.000,00
• Saúde e Saneamento	890.000,00
• Assistência e Previdência	582.000,00
• Transportes	585.000,00

Artigo 3º – O quadro demonstrativo da receita estimada e despesa fixada segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL 7.336.000,00

Receita Corrente: 6.620.000,00

• Tributária	280.000,00
• Patrimonial	10.000,00
• Industrial	200.000,00
• Serviço	100.000,00
• Transferência Corrente	5.990.000,00
• Outras Correntes	40.000,00

Superávit Corrente 576.000,00

Receitas de Capital: 140.000,00

• Operação de Crédito	30.000,00
• Alienação de Bens	20.000,00
• Transferência de Capital	90.000,00

DESPESA TOTAL 7.336.000,00

Despesa Corrente: 6.044.000,00

• Custeio	5.397.000,00
• Transferência Corrente	647.000,00

Despesa de Capital: 716.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

• Investimento	531.000,00
• Inversão Financeira	30.000,00
• Transferência de Capital	155.000,00

Superávit Corrente 576.000,00

RESUMO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA 6.760.000,00

Receita Corrente	6.620.000,00
Receita de Capital	140.000,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA 6.760.000,00

Despesa Corrente	6.044.000,00
Despesa de Capital	716.000,00

Artigo 4º – A arrecadação da receita obedece a legislação vigente, a saber:

- tributos de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades diversas, foram instituídos pela lei municipal 562/93 (código tributário) e alterações lei 569/94; lei 603/94; lei 625/95; lei 651/96; lei 681/97;
- repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e leis complementares;
- rendimentos sobre o patrimônio econômico (receita patrimonial e alienações) nos termos da lei federal 3.071/16 (código de contabilidade pública); lei federal 4.320/64 e lei 8.666/93, lei federal sobre licitações.

Artigo 5º – A despesa será realizada de acordo com as normas de direito financeiro e será controlada e codificada por função, categoria econômica e unidades administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO 800.000,00

• Câmara Municipal	800.000,00
--------------------	------------

PODER EXECUTIVO 5.960.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

• Gabinete do Prefeito	410.000,00	
• S.M. de Governo	170.000,00	
• S.M. de Fazenda	880.000,00	
• S.M. de Obras e Serviços Públicos	1.400.000,00	
• S.M. de Educação e Cultura	1.770.000,00	
• S.M. de Saúde e Assistência Social	680.000,00	
• S.M. de Transportes	520.000,00	
• S.M. de Agricultura	130.000,00	
TOTAL		6.760.000,00

Artigo 6º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% desta lei, independentemente da movimentação prevista no art. 8º, desde que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito.

Artigo 7º – O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% do valor do orçamento.

Artigo 8º – A Administração Pública Municipal, visando a melhor execução do orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, até o limite máximo de 2%.

Artigo 9º – O Poder Executivo aprovará, imediatamente após publicação deste Orçamento, o quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade fica autorizada a utilizar, conforme preceitua o artigo 47 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 26 de Dezembro de 2000


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

M019/2000